



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 032/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a ANNT **COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, que tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de confecção e elaboração de *clipping* jornalístico de notícias, veiculadas em televisão, sobre o Senado Federal, os Senadores e demais temas de interesse da Instituição.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a ANNT **COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, neste ato representada por DANIEL MACHADO DE LIMA, tendo em vista a manifestação da Gestão, fls. 797/798 e 801, a concordância da CONTRATADA, fl. 800, o Parecer nº 017/2015 – ADVOSF, fls. 974/975, a autorização da Diretoria Geral, fls. 981 e 983v, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019388/2010-46, resolvem aditar o Contrato nº 032/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, na Política de Contratações do Senado, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato nº 23/2014 da Diretoria-Geral, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 032/2012 fica prorrogado de 14 de março de 2015 a 13 de março de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre março de 2014 (data do segundo aniversário do Contrato) e março de 2015 (data do terceiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800299, de 26 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 032/2012, mediante a modificação/acréscimo dos seguintes Parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

R. G.

US



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de março de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL MACHADO DE LIMA
ANNT COMUNICAÇÃO LTDA-EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC